



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 095, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui no Município de Governador Edison Lobão a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Governador Edison Lobão, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas Município de Governador Edison Lobão proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes.

Art. 5º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá as classes de consumidores Residencial, Rural, Industrial, Comercial, Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), Serviço Público e Consumo Próprio, conforme tabela, em anexo.

Parágrafo Único - O valor da contribuição será reajustado automaticamente, no início de cada exercício financeiro, considerando o reajuste da tarifa de energia elétrica, classe iluminação pública, aprovado no exercício fiscal anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Município especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

Art. 8º - O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Governador Edison Lobão programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 31 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

ANEXO I - Lei N° 095/2014

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO, FAIXAS DE CONSUMO E VALORES

CLASSE DE CONSUMO	BAIXA TENSÃO			ALTA TENSÃO		
	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)	FAIXA DE CONSUMO (KWh)		VALOR (R\$)
	INICIAL	FINAL		INICIAL	FINAL	
Residencial	0	30	0,76	0	300	1,90
	31	50	2,18	301	500	5,44
	51	80	3,05	501	800	7,62
	81	100	4,35	801	1000	10,89
	101	140	7,84	1001	1400	19,59
	141	180	10,08	1401	1800	25,19
	181	220	12,32	1801	2200	30,79
	221	270	16,79	2201	2700	41,99
	271	320	19,90	2701	3200	49,76
	321	370	23,01	3201	3700	57,54
	371	420	26,12	3701	4200	65,31
	421	500	31,10	4201	5000	77,75
	501	600	37,32	5001	6000	93,30
	601	700	43,54	6001	7000	108,85
	701	800	49,76	7001	8000	124,40
	801	900	55,98	8001	9000	139,95
	901	1000	62,20	9001	10000	155,51
	1001	1250	77,75	10001	12500	194,38
	1251	1500	93,30	12501	15000	233,26
	1501	2000	124,40	15001	20000	311,01
	2001	3000	186,61	20001	30000	466,52
	3001	9999999	248,81	30001	9999999	622,02
Industrial Comercial Poder Público Consumo Próprio	0	30	2,17	0	300	5,42
	31	50	3,61	301	500	9,04
	51	79	5,06	501	800	12,65
	71	100	7,23	801	1000	18,07
	101	140	10,12	1001	1400	25,30
	141	180	13,01	1401	1800	32,53
	181	220	15,91	1801	2200	39,76
	221	270	19,52	2201	2700	48,80
	271	320	23,14	2701	3200	57,84
	321	370	26,75	3201	3700	66,88
	371	420	30,37	3701	4200	75,91
	421	500	36,15	4201	5000	90,37
	501	600	43,38	5001	6000	108,45
	601	700	50,61	6001	7000	126,52



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

	701	800	57,84	7001	8000	144,60
	801	900	65,07	8001	9000	162,67
	901	1000	72,30	9001	10000	180,74
	1001	1250	90,37	10001	12500	225,93
	1251	1500	108,45	12501	15000	271,12
	1501	2000	144,60	15001	20000	361,49
	2001	3000	216,89	20001	30000	542,23
	3001	4000	289,19	30001	40000	722,98
	4001	5000	361,49	40001	50000	903,72
	5001	99999999	433,79	50001	9999999999	1.084,47
Rural	0	30	1,36	0	300	3,40
	31	50	2,26	301	500	5,66
	51	79	3,17	501	800	7,93
	71	100	4,53	801	1000	11,32
	101	140	6,34	1001	1400	15,85
	141	180	8,15	1401	1800	20,38
	181	220	9,96	1801	2200	24,91
	221	270	12,23	2201	2700	30,57
	271	320	14,49	2701	3200	36,23
	321	370	16,76	3201	3700	41,89
	371	420	19,02	3701	4200	47,55
	421	500	22,64	4201	5000	56,61
	501	600	27,17	5001	6000	67,93
	601	700	31,70	6001	7000	79,25
	701	800	36,23	7001	8000	90,57
	801	900	40,76	8001	9000	101,89
	901	1000	45,29	9001	10000	113,22
	1001	1250	56,61	10001	12500	141,52
	1251	1500	67,93	12501	15000	169,82
	1501	2000	90,57	15001	20000	226,43
	2001	3000	135,86	20001	30000	339,65
	3001	99999999	181,15	30001	99999999	452,87
Serviço Público	0	30	1,32	0	300	3,30
	31	50	2,20	301	500	5,50
	51	79	3,08	501	800	7,71
	71	100	4,40	801	1000	11,01
	101	140	6,17	1001	1400	15,41
	141	180	7,93	1401	1800	19,82
	181	220	9,69	1801	2200	24,22
	221	270	11,89	2201	2700	29,73
	271	320	14,09	2701	3200	35,23
	321	370	16,29	3201	3700	40,74
	371	420	18,50	3701	4200	46,24
	421	500	22,02	4201	5000	55,05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

	501	600	26,42	5001	6000	66,06
	601	700	30,83	6001	7000	77,07
	701	800	35,23	7001	8000	88,08
	801	900	39,63	8001	9000	99,09
	901	1000	44,04	9001	10000	110,10
	1001	1250	55,05	10001	12500	137,62
	1251	1500	66,06	12501	15000	165,15
	1501	2000	88,08	15001	20000	220,19
	2001	3000	132,12	20001	30000	330,29
	3001	4000	176,16	30001	40000	440,39
	4001	5000	220,19	40001	50000	550,48
	5001	99999999	264,23	50001	9999999999	660,58